VETO Nº 02/17

Senhor presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1°, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial ao Projeto de Lei nº 95/2017, de iniciativa dessa Casa Legislativa, que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação, no âmbito do Município de Salvador, de avisos com o número do Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher", pelas razões a seguir expostas.

A proposta contida no Projeto de Lei toma obrigatória a divulgação do serviço Disque Denúncia da Violência Contra a Mulher em diversos estabelecimentos no Município de Salvador.

Entretanto, mesmo reconhecendo o mérito da proposição, o projeto avança em matéria da iniciativa do Chefe do Poder Executivo, ao estender a obrigação aos órgãos públicos e veículos destinados ao transporte público, na forma do inciso VIII e Parágrafo único do art.1° por criar despesa sem a necessária estimativa de impacto orçamentário, conforme vedado pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), assim como impõe encargos que podem ter reflexos no contrato de concessão de serviços público.

De outra forma, não atende ao interesse público a previsão legal de multa, na forma dos arts. 4° e 5°, no momento atual do País, especialmente por se tratar de política pública já encampada pela Secretaria de Políticas para as Mulheres da Presidência da República, que realiza campanhas para conscientizar e estimular a população a agir diante das situações de violência.

Assim ponderadas, são as razões do veto parcial que oponho ao Projeto de Lei nº 95/2017, incidentes no inciso VIII e Parágrafo único do art. 1º e arts. 4° e 5°, esperando o acolhimento dessa Colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO

Prefeito